

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO Nº 91/2023

PROCESSO Nº 71/2023

DISPENSA N.º 32/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA/MG

CONTRATADO: INEZ APARECIDA DA SILVA

LOCATÁRIO

MUNICÍPIO DE IPUINA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Roberto da Silva, n.º 40, na cidade de Ipuina, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 18.179.226/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA**.

LOCADOR

INEZ APARECIDA DA SILVA, brasileira, do lar, casada, residente e domiciliada à Rua Uriel Rezende Alvim, s/n, Bairro Primavera, no Município de Ipuina, Estado de Minas Gerais, portadora do **CPF n.º 753.342.246-53**, **Cédula de Identidade n.º MG-3.360.812 SSP/MG**.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — **MUNICÍPIO DE IPUINA**, na condição de **LOCATÁRIO**, e **INEZ APARECIDA DA SILVA**, na condição de **LOCADOR**, como doravante denominar-se-ão celebram, entre si, o presente Termo de Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

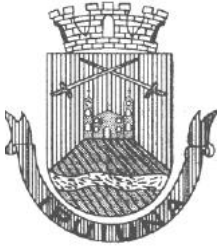
1.1 O presente Contrato tem por objeto, **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MOCOCA, Nº 90, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE IPUINA/MG, PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE DE IPUINA/MG**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 O **LOCATÁRIO** fará uso das instalações do imóvel ora locado, para funcionamento das atividades do Centro de Convivência da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 O Preço mensal da locação é de **R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais)** com o pagamento a ser realizado até o **20º (vigésimo)** dia do mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 O presente contrato, no exercício de **2023**, não será objeto de majoração de preço;

3.3 O reajuste do presente instrumento de contrato dar-se-á anualmente mediante a aplicação do IGP-M.

3.4 O pagamento das taxas que incidirem sobre o imóvel, tais como: água e internet, ficarão à cargo do LOCADOR, e o pagamento da energia elétrica ficará sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ipuuna, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de Vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

4.2 O referido contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 51 da Lei nº 8.245/1991.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária específica no exercício de 2023: 02.04.10.301.0015.2.237.339036/Fichas 415, 417, 418/ Manutenção das Atividades da Atenção Primária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

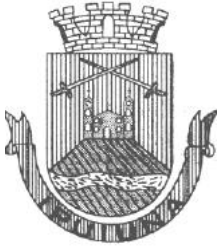
6.1. Ao LOCATÁRIO compete:

6.1.1 Conservar o imóvel ora locado, em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, respondendo pelos prejuízos que sobrevierem ao imóvel e correndo por sua conta todos os serviços destinados a conservação;

6.1.2 No término do contrato, entregar o imóvel ao LOCADOR, em perfeitas condições, tolerando-se o desgaste natural do tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sob pena de se sujeitar a ação de despejo e cobrança judicial;

6.1.3 O LOCATÁRIO poderá fazer no imóvel ou em suas dependências quaisquer obras ou benfeitorias, cabendo-lhe, quando de comum acordo, direito de retenção por aquelas que necessárias e consentidas, venham a ser realizadas.

6.1.4 Quando necessárias e consentidas, a permanência de quaisquer obras ou benfeitorias realizadas pelo LOCATÁRIO não poderão ser exigidas de remoção ou desfeitas às suas expensas, caso estas não convenham mais ao LOCADOR, uma vez finda a locação.



6.2 Ao LOCADOR compete:

6.2.1. A obrigação por si e seus sucessores, a cumprir o presente contrato e a não exigir o imóvel durante todo o prazo ajustado, salvo nos casos de infrações contratuais, ou de acordo amigável entre as partes, dos quais o LOCATÁRIO deverá ser notificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.2.2 Obriga-se o LOCADOR a efetuar a ligação de energia elétrica, água e internet, providenciando o seu desligamento quando da devolução do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

7.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2. Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Administração;

7.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas em lei;

7.4. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art.78 da Lei 8.666/93;

7.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1 O presente Contrato de Locação se faz por dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Para dirimir questões oriundas da execução do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Ipuina 05 de Junho de 2023.

Elder Cássio de Souza Oliva
Prefeito Municipal

INEZ APARECIDA DA SILVA
Locadora
CPF: 753.342.246-53